

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2011.

Dispõe sobre a restrição de inclusão de aditivos em produtos fumíferos em geral, derivados ou não do tabaco, comercializados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. É proibida a comercialização, em todo o território nacional, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, que contenham aditivos que lhes confirmem sabor característico, natural ou artificial, assim considerados aqueles que sejam claramente identificáveis pelos consumidores, a exceção de tabaco e mentol.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Saúde definir a listagem de aditivos, bem como os respectivos limites quantitativos a partir dos quais os sabores por eles conferidos passam a ser considerados característicos, nos termos do **caput** deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de publicação”. (NR)

JUSTIFICATIVA

O Brasil é signatário da Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 1.012, de 27 de outubro de 2005, e promulgada pelo Presidente da República por via do Decreto nº 5.658, de 02 de janeiro de 2006.

A Convenção Quadro tem como um de seus objetivos principais a redução, de maneira contínua e substancial, da prevalência do consumo de cigarro e outros produtos fumíferos e, por esta razão, diversos diplomas legais têm sido editados no país com este propósito.

Nesta mesma linha, a Lei Federal nº 9.294/96 regula a comercialização destes produtos, inclusive através de controle dos meios de publicidade e propaganda, no entanto, nada dispõe sobre possíveis restrições à utilização de aditivos nos produtos fumíferos, razão pela qual o presente Projeto de Lei faz-se relevante.

Por esta razão, o que se pretende é a proibição de aditivos, especialmente aqueles que contém substâncias adoçadas, aos produtos fumíferos em geral, derivados ou não do tabaco.

No entanto, há que se considerar que um banimento total dos aditivos poderia acabar gerando efeitos opostos ao que se pretende, a exemplo do que ocorreu no início do século XX nos EUA, quando a proibição de bebidas alcoólicas acabou por incrementar sobremaneira o mercado ilegal e enriqueceu criminosos sem qualquer compromisso com o consumidor e com o Estado.

O incremento do mercado ilegal – problema de amplo conhecimento no cenário brasileiro – poderia se dar, ainda, através da migração de consumidores fumantes de cigarros com aditivos, já que as empresas ilegais certamente continuariam a produzir tais produtos mesmo após o banimento legislativo.

Por esta razão, optou-se por excetuar da lista de aditivos proibidos a ser futuramente elaborada, o tabaco, mentol e cravo. A opção por estes aditivos se deu pelo fato de que, em relação a estas substâncias, há diversos estudos e análises realizados nos Estados Unidos e na Europa que comprovam não haver evidências de que sua proibição reduziria o consumo de cigarro.

É nesse sentido a propositura apresentada, da qual conto com os nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, em .2011.

JERÔNIMO GOERGEN
Deputado Federal